

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56

**ATA DA 1063ª REUNIÃO DA
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA
REALIZADA DE FORMA REMOTA**

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três, com a presença dos Senhores Paulo Henrique Zuzarte Ferreira (Presidente), Deise de Oliveira Delfino (INEA), Rodrigo Bianchini (INEA), Mariana Palagano Ramalho Silva (INEA), Laura Nascimento Brito (SEDEIC), Ricardo Ganem Leal (SEAPPA), Helena de Godoy Bergallo (UERJ), Eduardo Schlaepfer Ribeiro Dantas (CEDAE), Andréa Cristina Galhego Figueiredo Lopes (FIRJAN), Luiz Carneiro de Oliveira (CREA) e Douglas da Silva Moraes do Nascimento (ANAMMA), sob a presidência do primeiro, tem início a presente sessão da Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA. Passando à ORDEM DO DIA, são examinados os seguintes assuntos: **1) APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR:** Após debates, a Ata da reunião anterior é aprovada. **2) PROCESSO SEI-150001/024720/2022 – IGUÁ RIO DE JANEIRO S/A:** A CECA toma conhecimento de que o empreendimento referente às obras de dragagem necessárias à melhoria da circulação hídrica do Complexo Lagunar de Jacarepaguá, município do Rio de Janeiro, foi enquadrado como estratégico pelo Sr. Governador do Estado do Rio de Janeiro. **3) PROCESSOS SEI-070002/003279/2023 E SEI-070002/006304/2022 – MINERADORA TERRA BRANCA DE SEROPÉDICA EIRELI EPP:** Considerando o Parecer Técnico Preliminar de Licença Ambiental Integrada – LAI da GELANI/DILAM/INEA, a CECA, por unanimidade, reconhece a aplicabilidade da Lei Estadual nº 6.373/2012 para a atividade de extração de areia em cava molhada, localizada no Loteamento Rural s/n, Lote 344 A, Campo Lindo, município de Seropédica, determinando à mesma a apresentação de Plano de Controle Ambiental – PCA e Projeto de Recuperação da Área Degradada – PRAD. Na oportunidade, a CECA determina INEA que inclua na Licença Ambiental Integrada – LAI projeto destinado à recuperação da FMP, referente aos corpos hídricos localizados na área do terreno deste empreendimento. **4) PROCESSOS SEI-070002/003019/2023 E SEI-070002/011597/2022 – REFINARIA DE PETRÓLEOS DE MANGUINHOS S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL:** Considerando o Parecer Técnico de Licença de Instalação nº manual 009/2023, a CECA, por unanimidade, delibera pela expedição da renovação da Licença de Instalação – LI nº IN010847 para a instalação de 03 (três) novos tanques de armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis (F-201 B = 22.760 m³/F-301 B=9.650 m³ / F-301 C=9.650 m³), localizados na Avenida Brasil nº 3.141, Benfica, município do Rio de Janeiro. O prazo de validade da Licença de Instalação deverá ser de 4 (quatro) anos. **5) PROCESSOS SEI-070002/002969/2023 E EXT-PD/014.7606/2020 – REFINARIA DE PETRÓLEOS DE MANGUINHOS S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL:** Considerando o Parecer Técnico de Averbação de Licença nº GELRAC-PT-182/2022, a CECA, por unanimidade, delibera pela averbação na Licença de Instalação nº IN09163, das seguintes alterações: 1) alteração do objeto: De: para um oleoduto de 2,94 km de extensão e 16” de diâmetro, no píer do cais do porto do Rio de Janeiro, entre o alinhamento do pilar 33 da ponte Rio-Niterói, até o cabeço nº 100. Para: para um oleoduto de 3.388 metros de extensão e 16” de diâmetro, no cais do porto do Rio de Janeiro, entre o alinhamento do pilar 33 da ponte Rio-Niterói e o cabeço nº 85, 2) alteração da condição de validade nº 3: De: Requerer a prorrogação ou renovação desta Licença, dentro dos prazos legais estabelecidos no Decreto Estadual nº 44820, de 02/06/14, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.482, de 04/12/2015. Para: Requerer a renovação deste documento dentro dos prazos legais estabelecidos no Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019 e 3) Alteração da Condição de validade nº 5: De: Realizar a pré-operação da atividade durante um período de 90 dias após a implantação, apresentando previamente ao INEA o respectivo cronograma e a data do seu início. Para: Realizar a pré-operação da atividade durante um período de até 180 (cento e oitenta) dias após a implantação, apresentando previamente ao INEA o respectivo cronograma e a data do seu início. E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião, solicitando que se lavre a presente Ata, que é assinada por ele e por mim, Eliana Maria Nogueira Ranquine, Secretária Executiva da Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA. Rio de Janeiro, 07 de março de 2023.